



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 142/2022, DO PODER EXECUTIVO

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA



Assunto: Projeto de Lei nº 142/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

É notório que a capacidade econômica das instituições financeiras é totalmente discrepante do porte econômico dos demais sujeitos passivos alvos das obrigações tributárias acessórias destinadas a obter dados para a arrecadação e fiscalização tributária. Por isso, visando maior justiça fiscal e evitar o descumprimento das obrigações tributárias acessórias estabelecidas pela legislação tributária, pela simples relação custo-benefício, fase necessário estabelecer valores de multas diferenciados para esta categoria de sujeitos passivos.

O aludido Projeto de Lei é de indispensável aprovação do Legislativo, tendo em vista a sua relevância para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, de competência municipal, pelo fato de ele promover adequações na legislação tributária para coaduná-la com a realidade econômica do sujeito passivo da obrigação tributária e dotar à Administração Tributária de condições para obter as receitas necessárias para prover os serviços públicos essenciais e atender as necessidades dos cidadãos maracanauenses.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida e aprovação por parte dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos de normas promovidos por esta Lei.

Art. 2.º O art. 312, da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312.

VII – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por declaração de qualquer espécie instituída pela legislação tributária não entregue ou por escrituração fiscal eletrônica não realizada no prazo estabelecido na legislação;

VII-A – R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) por declaração de qualquer espécie instituída pela legislação tributária não entregue ou por escrituração fiscal eletrônica não realizada no prazo estabelecido na legislação, quando o infrator for pessoa jurídica que desenvolva atividade financeira regulada pelo Banco Central do Brasil;

§ 8º Com exceção do disposto no inciso VII-A deste artigo, as multas previstas neste artigo, quando aplicáveis, terão o seu valor multiplicado por 05 (cinco), quando o infrator for pessoa jurídica que desenvolva atividade financeira regulada pelo Banco Central do Brasil.

§ 9º A multa prevista no inciso VII deste artigo tem como limite máximo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada tipo de infração, salvo quando o infrator for pessoa jurídica que desenvolva atividade financeira regulada pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

